



DECRETO NÚMERO 8372 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba (FUNDAC).

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba (FUNDAC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de fevereiro de 2024.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretor Presidente da
Fundação da Criança e do Adolescente
(FUNDAC)

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

FUNDAC/ACG/dcb



REGIMENTO INTERNO

A Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, criada pela Lei Municipal nº 2.331, de 14 de abril de 2003 e posteriores alterações, com Estatuto próprio, regulamentado pelo Decreto nº 4.131, de 10 de setembro de 2003 e posteriores alterações, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, reger-se-á por seu Estatuto Social, por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

Capítulo I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O presente REGIMENTO INTERNO disciplina o funcionamento da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC, nos termos de sua lei de criação e de seu estatuto social.

Art. 2º A FUNDAC funciona na sede administrativa, com endereço na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro – Ubatuba; CEP 11.690-045, Tel: (12) 3832-1421 e 3832.1980; e-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br.

Art. 3º O patrimônio da FUNDAC será constituído por:

- I.** Doações, auxílios, subvenções e convênios, por parte do Município de Ubatuba, da União, do Estado e de outros municípios, bem como de autarquias;
- II.** Doações de empresas públicas, sociedades de economia mista e de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III.** Rendas provenientes de promoção e participação, de iniciativa isolada ou em conjunto com outras entidades;
- IV.** Rendas provenientes de suas próprias atividades;
- V.** Bens móveis e imóveis, adquiridos ou incorporados a qualquer título; e
- VI.** Contribuições decorrentes de incentivos fiscais.

Capítulo II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A FUNDAC instituída por Lei, tem natureza pública institucional, com autonomia de sua gestão administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal, como entidade fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e competência territorial na cidade de Ubatuba-SP.

Parágrafo Único. A FUNDAC tem por finalidade pública institucional, na área de sua competência, a implantação de projetos, programas de atendimento e serviços de proteção básica e especial a crianças e adolescentes, no âmbito municipal, podendo celebrar convênios, (parcerias ou ajustes) com pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, fundações públicas e/ou privadas, autarquias, universidades, instituições de educação e assistência social, pessoas jurídicas profissionalizantes e/ou de capacitação profissional, e organizações não governamentais de filantropia, socioeducacional ou assistencial, com objetivo de realização e seus fins precípuos.



Art. 5º São órgãos de composição interna da FUNDAC:

- I.** Conselho Curador;
- II.** Diretoria; e
- III.** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os suplentes assumirão automaticamente nas eventuais ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças nas reuniões, nas quais poderão participar de assuntos da pauta, porém só votarão quando em substituição a seus titulares e na vacância, o suplente tomará assento da vaga do titular até completar o resto do mandato.

Capítulo III

DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAC

Art. 6º O quadro de pessoal compõe-se de:

- I.** Cargos da Diretoria de provimento em comissão ou função de confiança designados pelo Prefeito Municipal;
 - a)** 01 (um) Diretor Presidente;
 - b)** 01 (um) Assessor Técnico; e
 - c)** 01 (um) Assessor Administrativo.
- II.** Empregos públicos sob regime da CLT, nomeados mediante aprovação em concurso ou processo público seletivo, com funções de:
 - a)** 01 (um) Coordenador de Programas;
 - b)** 03 (três) Psicólogos;
 - c)** 03 (três) Pedagogos;
 - d)** 02 (dois) Assistentes Sociais;
 - e)** 01 (um) Técnico em Contabilidade;
 - f)** 02 (dois) Agentes Administrativos;
 - g)** 01 (um) Motorista; e
 - h)** 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades das funções, referidas no inciso II, deste artigo, são as discriminadas no ANEXO da Lei Municipal nº 3.045, de 21, de dezembro, de 2007.

Capítulo IV

DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

Art. 7º As atribuições e responsabilidades do Diretor Presidente são:

- I.** Compete ao Diretor Presidente presidir a FUNDAC;
- II.** Representar a FUNDAC ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III.** Cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- IV.** Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Curador, o Conselho



- Fiscale a Diretoria e, bem assim, presidir as reuniões da pauta de trabalhos;
- V.** Apresentar ao Conselho Curador:
- a)** As propostas relativas às matérias orçamentárias da FUNDAC e, especialmente, as de planos de trabalho, com planejamento e controle de despesas do orçamento para o exercício anual seguinte, bem como sobre prestação de contas da Diretoria, em datas definidas na legislação pertinente e no Estatuto da FUNDAC;
 - b)** Balancetes bimestrais da gestão financeira e o relatório das atividades da FUNDAC, até 30 (trinta) dias úteis após o final de cada bimestre, com parecer do Conselho Fiscal e, em igual período, as informações que forem solicitadas pelo Conselho Curador;
 - c)** Balanços anuais e demais contas de gestão financeira; e
 - d)** Minutas de convênios e contratos;
- VI.** Administrar e ordenar as despesas, em observância aos princípios que regem a administração pública, bem como em conjunto com o Técnico de Contabilidade, assinar cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias, documentos financeiros;
- VII.** Superintender as atividades da Diretoria, bem como os serviços técnicos e administrativos da FUNDAC;
- VIII.** Determinar as sanções disciplinares cabíveis aos empregados públicos, quando for o caso, após regular procedimento administrativo;
- IX.** Encaminhar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado até 31 de março de cada ano, acompanhado de pareceres dos Conselhos, Fiscal e Curador da FUNDAC;
- X.** Baixar ordem de serviço, aviso e circular.

Art. 8º As atribuições e, responsabilidades do Assessor Técnico da Diretoria são:

- I.** Substituir o Diretor Presidente, transitóriamente, em casos de licença, férias, ausência ou eventual impedimento;
- II.** Executar tarefas de apoio ao Diretor Presidente, em sintonia com as estratégias e planos de gestão, na elaboração e no desenvolvimento de projetos, programas, estudos e propostas em sua área de atuação específica;
- III.** Proporcionar informações e recursos técnicos necessários ao desempenho da função nos programas atendidos pela FUNDAC;
- IV.** Prestar informações sigilosas ou não, condizentes às requisições do Ministério Público, da Justiça da Infância e Juventude e demais órgãos públicos da rede de atendimentos, nos termos das leis vigentes aplicáveis, sob prévia aprovação do Diretor Presidente;
- V.** Providenciar relatório técnico quando instado, por órgãos competentes, e se manifestar sobre determinado processo sigiloso ou não, sob prévia aprovação do Diretor Presidente;
- VI.** Supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica do quadro de pessoal da FUNDAC, em quaisquer projetos ou programas desenvolvidos.

Art. 9º As atribuições e, responsabilidades do Assessor Administrativo são:



- I. Assessorar administrativamente o Diretor Presidente;
- II. Cuidar dos procedimentos e processos licitatórios da FUNDAC;
- III. Acompanhar as finanças da Fundação;
- IV. Executar planejamento de despesas e controle orçamentários, previamente autorizados;
- V. Solicitar reserva de dotação à Contabilidade e fiscalizar empenho financeiro em processo regular, autorizado pelo Diretor Presidente;
- VI. Executar tarefas administrativas de expediente;
- VII. Elaborar ofício a outros órgãos públicos, voluntariamente ou quando solicitados pelo Diretor Presidente;
- VIII. Elaborar justificativas ou parecer, quando necessário à instrução do Processo Administrativo, sob prévia aprovação do Diretor Presidente;
- IX. Cuidar e monitorar controles administrativos de gestão de pessoal, de suprimentos, de recursos e dos bens patrimoniais da FUNDAC.
- X. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo setor administrativo e contábil do quadro de pessoal.

Capítulo V

DOS OBJETIVOS DA FUNDAC

Art. 10. São objetivos da Fundação no atendimento à criança e ao adolescente:

- I. Assegurar proteção social básica e especial às crianças e aos adolescentes, em face de sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, priorizando os programas que visem a sua integração social, construção e reconstrução de cidadania e auto-estima;
- II. Garantir proteção integral, nos termos da Constituição Federal e do ECA por meio de articulação de ações governamentais e não governamentais, nas três esferas de Governo;
- III. Assegurar nos projetos, programas e serviços de atendimento, o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Garantir nos projetos, programas e serviços de atendimento a Criança e ao adolescente, a integração social e familiar, visando a orientação quanto a construção de projeto de vida e seus direitos e deveres;
- V. Planejar e executar as ações articuladas pela equipe Técnica da FUNDAC com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Compete à FUNDAC:

- I. A execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente, que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados, com projetos/programas socioeducativos;
- II. A execução de programas educativos de preservação ao meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, direcionado à criança e ao adolescente, objetivando a conscientização de um desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida;
- III. A execução de programas objetivando a formação profissional, atuando por meio de projetos socioeducativos, culturais e esportivos, bem como por meio de trabalho, aprendizagem e estágio, de caráter educativo;



- IV.** Promover programas de saúde, isolada ou em conjunto com outras entidades de natureza curativa e preventiva;
- V.** Propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, para a consecução de seus objetivos;
- VI.** Suscitar interesse e mobilizar a sociedade para a efetiva participação no planejamento e execução de programas, que objetivam solucionar ou minimizar as situações adversas vivenciadas pelas crianças e adolescentes;
- VII.** Proporcionar, sempre que possível, assistência às entidades públicas e/ou privadas que a solicitarem, dentro dos objetivos da Fundação;
- VIII.** Colaborar com a autoridade judiciária e com o Conselho Tutelar da Comarca, dentro de suas possibilidades e finalidades precípuas;
- IX.** Proporcionar aos funcionários e colaboradores da Fundação o conhecimento da legislação nacional e/ou internacional, bem como das organizações e projetos nacionais e internacionais de proteção integral à criança e ao adolescente, visando promover a atualização e especialização para as atividades desenvolvidas;
- X.** Realizar quaisquer outras atividades em consonância com suas finalidades, inclusive as de natureza comercial, industrial e de serviço, respeitando os princípios institucionais e legais de proteção ao trabalho do adolescente;
- XI.** Celebrar convênios (parcerias ou ajustes) com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas, autarquias, universidades, instituições de educação e assistência social, bem como pessoas jurídicas profissionalizantes e/ou de capacitação profissional, com o objetivo de realização a seus fins precípuos;
- XII.** Proporcionar a equipe técnica da FUNDAC reserva de recursos orçamentários, para aperfeiçoamento de suas atividades institucionais, na participação de cursos de capacitação profissional condizentes aos objetivos da Fundação e do ECA;
- XIII.** Organizar e realizar, juntamente com a equipe de profissionais, palestras e eventos ligados à ação institucional da FUNDAC e de seus projetos, inclusive nas comunidades envolvidas sob responsabilidade da Coordenadoria de Programas;
- XIV.** Identificar e participar de espaços estratégicos para a visibilidade e reconhecimento da FUNDAC e de seus projetos sob responsabilidade da Diretoria da Fundação.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAC

Art. 12. São órgãos internos de administração da FUNDAC: o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto de 9 (nove) Conselheiros, representantes das instituições e entidades, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, a seguir discriminados:



- I.** 1 (um) da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que será o Conselheiro Presidente;
- II.** 1 (um) da Polícia Militar;
- III.** 1 (um) da Polícia Civil;
- IV.** 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Ubatuba;
- V.** 1 (um) do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI.** 1 (um) do Conselho Tutelar;
- VII.** 2 (dois) de entidades sociais prestadoras de serviços, na área da infância e adolescência, em atividades no Município, devidamente regularizadas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e outros órgãos competentes;
- VIII.** 1 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 1º O suplente de cada representante, com ele designado, substituirá o titular em eventuais impedimentos ou ausências, e sucedê-lo-á, em casos de vacância, pelo período restante do mandato.

§ 2º Não poderá fazer parte do Conselho Curador quem for proprietário, sócio ou dirigente, de entidade com fins lucrativos, cuja atividade se relacione, de qualquer forma, com os objetivos da Fundação.

§ 3º Os representantes do Conselho Curador não são remunerados, ou gratificados a qualquer título, sendo seus serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 15. Ao Conselho Curador compete:

- I.** Traçar diretrizes gerais para a efetivação dos objetivos básicos da Fundação;
- II.** Aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;
- III.** Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Fundação, do ano anterior;
- IV.** Votar anualmente o orçamento para o exercício seguinte, e deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da Diretoria;
- V.** Autorizar a Diretoria a praticar, por seu Diretor Presidente atos relativos a bens patrimoniais da Fundação, salvo os de alienação e de constituição de ônus reais, que dependerão de autorização legislativa;
- VI.** Aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente para ocupar os cargos de Assessor Técnico e Assessor Administrativo da Fundação;
- VII.** Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação, proposto pelo Diretor Presidente;
- VIII.** Autorizar o Diretor Presidente a firmar convênios (parcerias ou ajustes) e contratos com pessoas jurídicas de direito público interno e externo, entidades ou organismos afins, e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- IX.** Autorizar o Diretor Presidente, nos convênios e contratos firmados, a acordar quanto à prorrogação, alteração ou extinção, bem como denunciar ou transigir, quanto às estipulações deles constantes;
- X.** Declarar a perda do mandato de Conselheiro, nos termos do Art. 20;
- XI.** Fiscalizar as atividades e aplicação de recursos financeiros da Fundação, bem



como daqueles direta ou indiretamente autorizados ou aprovados;

- XII.** Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
- XIII.** Aprovar o Estatuto da Fundação e posteriores alterações, submetendo-o, após ouvido o Ministério Público, ao Prefeito Municipal para aprovação e edição do ato normativo;
- XIV.** Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XV.** Exercer outras atribuições especificadas em leis e no Estatuto, e deliberar sobre os casos omissos em seus textos.

§1º O Diretor Presidente da Fundação preside a abertura e encerramento dos trabalhos da reunião do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, sem direito a voto, podendo interromper e suspender a reunião, bem como remarcá-la para outra data, quando houver justificativa plausível ou se não houver a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros Curadores para deliberação, ou, no mínimo 2 (dois) Conselheiros Fiscais presentes, para deliberar sobre a pauta de trabalho de cada Conselho;

§2º O Conselho Curador delibera por maioria simples, com a presença mínima de mais de 1/3 (um terço) de seus representantes, cabendo o voto de desempate ao Conselheiro Presidente, inclusive desempatar a votação com o voto de qualidade;

§3º O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses;

§4º O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Presidente da Fundação, por iniciativa do Conselheiro Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus representantes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, mediante comunicação pessoal ou virtual dos membros Conselheiros;

§5º O Conselho Curador poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus representantes, propor ao Prefeito Municipal, justificadamente, a destituição da Diretoria da Fundação, quando omissa em suas atribuições e responsabilidades ou quando der causa que comprometa a Fundação, e solicitar a imediata substituição.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da FUNDAC é composta pelos seguintes membros:

§1º 1(um) Diretor Presidente designado pelo Prefeito Municipal, que poderá ser indicado em caráter interino, sendo que este poderá indicar 2 (dois) assessores; 1 (um) Assessor Técnico e 1 (um) Assessor Administrativo, para os cargos comissionados ou de função de confiança por designação do Prefeito, por meio de Decreto.

- I.** A Diretoria será composta por membros, profissionais graduados em nível universitário, das respectivas áreas de atuação, com notório conhecimento e experiência no trato de questões relacionadas à infância e adolescência;
- II.** O Assessor Técnico deverá ser graduado em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Medicina ou área correlata;
- III.** O Assessor Administrativo deverá ser graduado em Administração de Empresas, Administração Pública, Economia, Direito ou Contabilidade;
- IV.** Poderão ser indicados os cargos de Assessores, profissionais concursados da FUNDAC, desde que atendidas as exigências dos incisos II e III deste artigo;
- V.** Nos casos de os cargos de Assessores serem ocupados, por designação dos



profissionais concursados da FUNDAC, seus vencimentos não serão cumulados; sendo que a diferença de valor, do maior vencimento do cargo, será acrescida e paga na forma de gratificação.

§ 2º As atribuições e responsabilidades do Diretor Presidente e de seus Assessores, membros da Diretoria, são as estabelecidas neste REGIMENTO INTERNO, no Capítulo IV, artigos 7º, 8º e 9º;

§ 3º Os membros da Diretoria da FUNDAC não poderão participar do Conselho Curador e/ou Fiscal;

§ 4º O Diretor Presidente não responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAC, sendo, contudo, como ordenador de despesas, responsável pelos prejuízos causados, em razão de não observância dos deveres e obrigações impostos por Lei, Estatuto, Regimento e Regulamento, bem como os decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa;

§ 5º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Prefeito designará um substituto para completar o mandato em curso, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas em Estatuto próprio.

Art. 17. À Diretoria compete:

- I. Administrar a FUNDAC com zelo e dedicação, observar as leis, o Estatuto e o Regimento Interno, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- II. Observar as finalidades da FUNDAC e fazer cumprir os objetivos estatuídos no Capítulo VIII, artigo 16 deste Regimento Interno;
- III. Dirigir os trabalhos definidos no artigo 17 deste Regimento, com afinco e competência, observando outros princípios da Administração Pública de bem gerir os recursos, os bens e o pessoal da FUNDAC;
- IV. Elaborar projetos e planos de trabalho, bem como relatórios que ao Diretor Presidente incumbe apresentar ao Conselho Curador;
- V. Aprovar os planos setoriais, dentro de planejamento e dos objetivos da FUNDAC;
- VI. Realizar cursos e promover a capacitação continuada de seu pessoal;
- VII. Empreender estudos e pesquisas relacionadas à finalidade básica da FUNDAC, especialmente, o disposto no parágrafo único do artigo 4º, deste Regimento;
- VIII. Prestar apoio técnico, quando solicitada, obedecida a legislação vigente;
- IX. Apresentar proposição de leis e suas modificações, que dizem respeito à FUNDAC junto ao Poder Executivo Municipal, e propor alterações de seu Regimento Interno e Estatuto, sob prévia aprovação do Conselho Curador.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, um dos quais será o seu Presidente, escolhido por seus pares, com a seguinte representação:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;



- III.** 1 (um) contabilista, economista, administrador ou técnico em contabilidade, indicado pelas categorias profissionais.

Parágrafo único. O suplente de cada membro titular do Conselho Fiscal, com ele designado, o substituirá nos impedimentos e eventuais ausências e, em casos de vacância, sucedê-lo-á pelo período restante do mandato.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou gratificação, a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao interesse público.

Art. 20. Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** examinar e emitir parecer sobre os balancetes bimestrais, até 10 (dez) dias úteis, após o final de cada bimestre, balanços anuais até 31 de janeiro, de cada ano, e demais contas apresentadas pelo Diretor Presidente da FUNDAC;
- II.** opinar sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente;
- III.** emitir parecer sobre aplicação de subvenções ou auxílios recebidos pelos poderes públicos, sujeitos à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas;
- IV.** emitir parecer na proposta orçamentária anual, até 30 (trinta) dias de junho de cada ano.

Parágrafo único O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da FUNDAC, os quais não poderão ser deslocados da Fundac.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselheiro Curador da FUNDAC, e só podendo deliberar sobre pauta de trabalhos de sua competência, se houver no mínimo a presença de 2 (dois) Conselheiros Fiscais.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DO MANDATO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 22. A duração do mandato dos membros da Diretoria e dos representantes dos Conselhos da FUNDAC é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Não se considera recondução, para todos os efeitos, quando encerrado o mandato ou afastamento a pedido, o membro da Diretoria ou o representante do Conselho, que poderá ser designado novamente para o cargo da Diretoria ou nomeado para o Conselho, pelo Prefeito Municipal, já houver transcorrido, no mínimo, 1 (um) ano de interstício, entre o desligamento e o novo mandato.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23 O exercício financeiro da FUNDAC coincide com o ano civil.

Art. 24. Para a implementação de seus projetos, programas e serviços, a FUNDAC contará com recursos constantes do orçamento do Município, suplementados se necessário, bem como de doações, auxílios e subvenções obtidas junto a outras entidades, órgãos públicos e privados e da comunidade em geral.

Art. 25. As doações, auxílios e subvenções destinadas à FUNDAC serão depositadas em sua conta específica, de Instituição oficial de crédito.

Art. 26. Para as despesas decorrentes da FUNDAC serão destinadas dotações e verbas, na forma estabelecida em legislação vigente, que disciplinam a matéria, bem como observados os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. A FUNDAC será sujeita às prescrições da Lei Orgânica do Município e de outros diplomas legais pertinentes, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 28. A FUNDAC poderá ser extinta por força de lei ou por determinação judicial, bem como dissolvida por 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Curador, quando não mais atender às finalidades precípuas para a qual fora criada, caso em que seus bens reverterão ao patrimônio do Município de Ubatuba.

Art. 29. O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado, mediante minuta apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Curador e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para aprovação e edição do respectivo Decreto.

Parágrafo Único: Se o Chefe do Executivo entender fazer modificações na minuta do Regimento Interno, estas serão encaminhadas ao Conselho Curador que deliberará sobre a conveniência ou não de sua inclusão no texto, para em seguida, retornar ao Prefeito Municipal para edição do respectivo Decreto.

Art. 30. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data da publicação do respectivo Decreto do Poder Executivo Municipal.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de fevereiro de 2024.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretor Presidente da
Fundação da Criança e do Adolescente
(FUNDAC)